Resposta - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 00097-00012381/2020-17

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 11/2021-METRÔ-DF

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em resumo, a Impugnante alega (i) haver exigências conflituosas para os vigilantes horistas, subitem 12.4 do Termo de Referência – TR; (ii) afirma haver suposta insuficiência documental para a habilitação, ao fato de não estar se exigindo a comprovação de propriedade de armas em quantidades suficientes para a execução do contrato; e (iii) alega omissões quanto a aspectos e critérios constantes da execução da prestação de serviços que prejudicariam aos licitantes apresentar sua habilitação e proposta (61294161).

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a Impugnante:

> Expostas as irregularidades caracterizadas pela ofensa às normas aqui destacadas, requer-se a regularização dos vícios apontados, em especial: 1) que seja feita opção por apenas um regime previsto na IN 05/2017; 2) que seja exigido, para fins de habilitação, a comprovação da propriedade de armas em quantidades suficientes para a execução do contrato a ser firmado.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta na forma e prazo estabelecido em Edital. Assim dispôs o item 5 do Instrumento Convocatório:

> 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@metro.df.gov.br.
>
> 5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.
>
> 5.3. **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital**.
>
> 5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo

> Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.
>
> 5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
>
> 5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
>
> 5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
>
> 5.5.3. Fundamentação do Pedido;
>
> 5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
>
> 5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes. (grifo nosso)

5. De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, após sua republicação em 05/05/2021, ficou estabelecida a data de abertura da **sessão pública para o dia 17/05/2021**.

6. Por sua vez, a **impugnação foi recebida** por e-mail no próprio dia **05/05/2021**, sendo, portanto, **tempestiva**.

7. Quanto à forma, constatou-se satisfeitos os itens 5.5.1 a 5.5.4 do Edital. No entanto, contrariamente ao que prevê o item 5.5.5, não foi apresentado o instrumento público ou particular de procuração ou contrato social, credenciando o peticionário. Apesar disso, objetivando preservar, dentre outros princípios, a transparência do rito licitatório, o controle social e do mercado fornecedor quanto ao objeto pretendido e por não acarretar prejuízo à Administração, **será o mérito analisado**.

8. O primeiro ponto impugnado refere-se ao item 12.4 do Termo de Referência, mais especificamente aos itens 3 e 4 do quadro que descreve para os vigilantes horistas a informação de que as rubricas serão pagas pelo fato gerador, ao passo que no item 20, estabelece que haverá o provisionamento de valores depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

9. Argumenta a Impugnante que a adoção de ambos os critérios na mesma contratação, não encontra amparo legal no art. 8º, Inciso V, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 9.507/2018.

10. Em relação à divergência, sustenta a área técnica:

> Fora apontada a previsão de dois sistemas de pagamento para a prestação de serviços, sendo exigida a Conta Vinculada para a prestação de serviço “por postos" que se dará de forma contínua e o Fato Gerador para a prestação de serviço "por hora", que poderá vir a ser utilizado durante a vigência contratual, quando for detectada previamente a necessidade pelo Gestor do Contrato, ou seja, um pagamento referente à ocorrência de evento futuro e incerto.
>
> Em verdade, de acordo com o que disciplina o artigo 18, da IN 05/2017-SEGES, os instrumentos de controle e fiscalização da contratada, no que tange às provisões trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, por meio da Conta Vinculada-Bloqueada ou Fato Gerador, somente se aplicam para os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo modelo de execução de contrato exija a integral disposição dos empregados na dependência da contratante e o não compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis, como é o caso dos serviços que serão contratados “por postos de trabalho”.
>
> Sendo assim, acatar-se-á o mérito da impugnação quanto a este item, no sentido de que, de ofício, esta Administração irá retirar a exigência do Fato Gerador como instrumento de controle para a contratação dos serviços eventuais, ou seja, daqueles profissionais dimensionados “por hora”, pois não há a exigência na IN 05/2017-SEGES de que esses empregados fiquem à disposição exclusiva da contratante, mas, apenas, em determinadas ocasiões e por hora certa, previamente acordada com a contratada, conforme as regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2021.

Logo, no Termo de Referência 8 (57547309), subitem 12.4 - Do Quantitativo de Vigilantes e Postos, itens 3 e 4, da Tabela:

ONDE SE LÊ:

Item	**Descrição/Especificação**	Unidade de Medida
3	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com **pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).**	Vigilante Horista
4	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 horas NOTURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com **pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).**	Vigilante Horista

Leia-se:

Item	**Descrição/Especificação**	Unidade de Medida
3	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas).	Vigilante Horista
4	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 horas NOTURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas).	Vigilante Horista

11. Nesse sentido, considera-se **procedente** a alegação da Impugnante em relação aos critérios de tratamento dos riscos associados à mão de obra, promovendo-se a retificação acima exposta.

12. Ato contínuo, argumenta o SINDESP/DF que o instrumento convocatório deveria exigir das licitantes a necessidade de comprovarem a propriedade de armamento para o início da execução dos serviços, sob o risco de retardamento para o início da prestação dos serviços, visto às exigências dos itens 8.7.7.5 e 9.3 do Termo de Referência.

13. Em relação essa contestação, após melhor análise da área técnica, assim se manifestam:

> No item 12.19.2, e seguintes, do Termo de Referência, introduz tópicos que trata exclusivamente das armas destinadas ao uso dos vigilantes, constam todas as informações acerca da propriedade e responsabilidade que será da empresa especializada nos serviços de vigilância, sendo a

> contratada a responsável pelo fornecimento, manutenção da qualidade, às suas custas, nos postos armados de revólver calibre 38, baleiro e a devida munição completa.
>
> Devendo a contratada ainda apresentar ao METRÔ-DF a relação de armas e cópias autenticadas do Registro de Arma e Carteira Nacional de Vigilante, que serão utilizadas pelos vigilantes e, todos os demais itens para o seu pleno funcionamento. Bem como para a sua guarda e passagem de armamento (caixas-cofre e caixas de areia) conforme recomendação da medicina do trabalho do METRÔ-DF, por meio do Parecer Técnico N º. 35/2019 - Segurança do Trabalho propõe a adoção dessa medida.
>
> Primeiramente, há que se frisar que a exigência de comprovação de autorização para compra de armas é uma exigência decorrente da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, expedida pela Polícia Federal.
>
> Quanto à exigência de comprovação de propriedade das armas, esclarecemos que esse requisito não se insere na documentação de aferição da habilitação dos proponentes. Mesmo que o legislador tenha previsto, no subitem 2.2, do ANEXO VII-B, da IN 05/2017-SEGES, a possibilidade da Administração Pública contratante exigir a comprovação de propriedade de equipamentos pelo vencedor da licitação, ainda assim trata-se de uma faculdade e não de uma cláusula necessária nos Termos de Referência.
>
> Em um outro viés, trata o subitem 7.5 do Termo de Referência 8 (57547309) da exigência de declaração de *"declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializados, necessários à execução do objeto"*.
>
> Sabe-se que a *"execução do objeto"* é fase inerente à execução contratual. Sendo assim, de forma a se atestar que todos os recursos necessários a execução do objeto estarão disponíveis, exigir-se-á da contratada a comprovação de propriedade das armas até o limite de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, tempo este necessário para a mobilização da contratada e que se mostra razoável para a apresentação da comprovação de propriedade das armas.
>
> Logo, no subitem 7.6.5, do Termo de Referência 8 (57547309):
>
> ONDE SE LÊ:
>
> 7.6.5 Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos posteriores, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;
>
> LEIA-SE:
>
> 7.6.5 Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos posteriores, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012; e a comprovação de propriedade de armas e munições, nos quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência, a qual deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato.

14. Sendo assim, considera-se **procedente** o argumento quanto a necessidade de se exigir comprovações complementares à futura contratada em relação a propriedade de armamentos, ainda que posterior à formalização do contrato.

15. Por derradeiro, a Impugnante afirma haver suposta ausência de informações do instrumento convocatório que prejudicaria a habilitação e formulação das propostas pelas licitantes.

16. Acerca da questão, assim manifesta-se a equipe técnica:

> No Termo de Referência a que se refere o edital de licitação para contratação do serviço de Vigilância Patrimonial encontra-se devidamente instruído com todas as informações inerentes à execução dos serviços, conforme será demonstrado a seguir.
>
> O item 2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO, traz um resumo das justificativas e objetivos de todas as atividades a serem desempenhadas pelos vigilantes patrimoniais em todos os postos, previstos no item 13, em que serão executados os serviços, que relaciona

todos os locais em que serão alocados colaboradores do Proponente.

O item 3 DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS informa aos proponentes de forma clara e explicita quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade do METRÔ-DF.

Ainda assim, foi previsto no item 4 - VISITA TÉCNICA a possibilidade/opção ao Proponente vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, para que então possa mensurar/avaliar os custos inerentes à execução do serviço a ser prestado ao Contratante.

Além disso, o termo de referência prevê que os itens que o Proponente deve disponibilizar, obrigatoriamente, aos seus prestadores de serviços, como uniforme, equipamentos de proteção individual, transceptor adequado ao sistema utilizado pelo METRÔ-DF, armamento, dentre outros itens pertinentes.

Sendo assim, entendemos que diante de todo o conjunto de informações disponibilizadas no Termo de Referência, e da possibilidade de visita técnica, não há que se falar em falta de clareza para quantificação de valores para atendimento do objeto e condições técnicas mínimas que a prestação de serviços deve possuir.

Ademais o item da impugnação foi genérico e não permite uma análise aprofundada do que está sendo tratado, impossibilitando-se, dessa forma, a contraprestação dos esclarecimentos pertinentes.

17. Dessa forma, considera-se **improcedentes** as alegações da Impugnante em relação à insuficiência de elementos para a formulação da proposta e apresentação dos documentos de habilitação.

V. DECISÃO:

18. Isso posto, conhecemos da impugnação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF, para, no mérito, considerá-la **parcialmente procedente**. Nesse sentido, será retificado o instrumento convocatório e informada nova data para a abertura das propostas**.**

19. A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45180) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Brasília, 10 de maio de 2021.

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 11/05/2021, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61611974** código CRC= **CF8A1B31**.

De: Fellipe Andrade Sindesp-DF
Enviado:quarta-feira, 5 de maio de 2021 16:35
Para: Comissão de Licitação
Cc:sindespdf sindesp; secretaria sindespdf
Assunto: Impugnação - PE Metro nº.: 11/2021 - PA: 00097-00012381/2020-17 - SINDESP/DF.

Boa tarde, Sr(a). Pregoeiro(a).

Na busca do interesse coletivo, em especial, à defesa das empresas de Segurança Privada do Distrito Federal, encaminhamos a impugnação ao edital supracitado, em conformidade com a peça recursal em anexo.

Certo de sua atenção, permaneço à disposição.
--
Atenciosamente:
Fellipe R. Andrade

www.sindesp-df.com.br
Telefone: +55 61 3233-9922

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Meio ambiente: pense global, aja local.
Antes de imprimir, avalie a real necessidade. Mas, se for imprimir, use a EcoFont(www.agu.gov.br/ecofont)!

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. Grato pela colaboração”.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Referência: **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**

Prezado(a) Senhor(a),

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDESP/DF**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº.: 01.659.937/0001-36, com sede no SAAN, Quadra 03, Número 1.300, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, neste ato representado por seu superintendente, apresenta

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico 11/2021, promovido por esta COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRO, com base nos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

1. O Edital

O objeto do presente edital é o seguinte:

> "1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.".

Este Impugnante analisou o instrumento convocatório e detectou irregularidades que afrontam os princípios da legalidade, da competitividade e da supremacia do interesse público, razão pela qual é necessária a apresentação da presente impugnação

2. DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

Impugnação - SINDESP (61294161) SEI 00097-00012381/2020-17 / pg. 8

2.1 EXIGÊNCIA CONFLITUOSA NO EDITAL

O edital estabelece no item 12 que certas rubricas serão pagas pelo **fato gerador** (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto):

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO: I - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.4. Do Quantitativo de Vigilantes e Postos

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde.	Hora Diurna = Posto Mensal Diurno/360	Hora Noturna = Posto Mensal Diurno + 20%	Custo Total Anual = (5.184 x Hora Posto)
3	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).	Vigilante Horista	De 1 a 96			
4	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 horas NOTURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).	Vigilante Horista	De 1 a 96			
TOTAL						

Tabela 1 - Descrição e especificação dos postos a serem contratados

No entanto, no item 20, estabelece que haverá o provisionamento de valores depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017:

20. **DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: IX - CONTA VINCULADA/BLOQUEADA**

20.1. Nos termos da IN SEGES nº 05/2017 e do Decreto Distrital nº 38.934/2018, **a futura Contratada estará ciente de que se constitui em prerrogativa legal da Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento nas faturas mensais dos serviços prestados,** de salários e demais verbas trabalhistas aos empregados terceirizados, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Norma2va SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados nas condições estabelecidas na legislação regulatória da matéria.

20.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

Impugnação - SINDESP (61294161) SEI 00097-00012381/2020-17 / pg. 9

Os dois sistemas estão previstos na IN 05/2017, **mas são excludentes**, podendo o órgão licitante adotar apenas um deles.

O fato gerador é um instrumento alternativo à "conta vinculada", que opta, na licitação, pelo mais adequado a cada contratação.

O art. 8º do Decreto nº 9.507/2018 é claro ao prever que, nas licitações para contratações de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal farão constar, nos instrumentos convocatório e contratual, entre outras disposições, o seguinte:

> "Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:
> [...]
> V – prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:
> a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; **OU**
> b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;". (grifou-se)

Assim, não há previsão legal da utilização dos dois institutos conjuntamente, de maneira que deve corrigido o ato convocatório para que o órgão faça a opção pela por apenas uma das metodologias: Pagamento pelo Fato Gerador ou Conta Vinculada.

2.2 EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO INSUFICIENTE

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

Impugnação - SINDESP (61294161) SEI 00097-00012381/2020-17 / pg. 10

O edital prevê que a empresa a ser contratada deverá disponibilizar armamento para a execução dos serviços ora licitados.

Ocorre que o item 8.7.7.5 exige comprovação apenas de autorização para compra de armas, mas não exige a comprovação de propriedade de armas em quantidades suficientes para a execução do contrato em tela. No caso serão necessários 87 revólveres. Veja-se o edital:

> "8.7.7.5. Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos posteriores, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;".

Caso a empresa vencedora não tenha os citados equipamentos já adquiridos terá dificuldades para iniciar a prestação de serviços, podendo incorrer em inexecução contratual já no início do contrato.

Ainda mais considerando que o início das atividades se dará, no máximo, em 10 dias a partir da assinatura do contrato:

> "9.3. O prazo de início da execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, observando-se o prazo para a mobilização da(s) CONTRATADA(S), que não poderá ser superior a 10 (dez) dias da data de assinatura da avença.".

Desta feita, é imperativo que as licitantes comprovem a propriedade de armamento em quantidade suficiente para o início da execução dos serviços.

3. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

O edital traz várias omissões sobre aspectos importantes do projeto básico e de critérios constantes da execução da prestação de serviços que impedem aos licitantes de apresentarem seus documentos de habilitação, bem como formularem futuras propostas comerciais.

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

Impugnação - SINDESP (61294161) SEI 00097-00012381/2020-17 / pg. 11

O projeto básico é silente e omisso quanto a informações essenciais para a formulação da proposta comercial.

O edital precisa especificar o objeto licitado, bem como abra de forma clara as razões do Metrô para justificar a capacitação técnico-operacional, para que os interessados possam promover um quantitativo suficiente para atender o objeto do edital.

Essas informações encontram-se ausentes no edital. Sem essas informações mínimas, não há como as licitantes apresentarem suas futuras propostas de preços, pois essa omissão impossibilita aos licitantes cotarem a infraestrutura e equipamentos necessários para atender a execução da obra e a prestação dos serviços.

Não há como definir preço, pois não há como confirmar os quantitativos das obras e serviços e, por conseguinte, que equipamento e pessoal deverão ser utilizados.

A Lei n°. 8.666/93 em seu art. 7°., §2°., inciso II, dispõe que:

> "Art. 7°.
> (...)
> §2°. As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:
> (...)
> II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.".

Não resta qualquer dúvida acerca da impossibilidade de prosseguimento do presente processo licitatório, visto que o instrumento convocatório não traz com precisão as condições técnicas mínimas que a prestação de serviços deve possuir.

Ainda, a Lei n.º 8.666/93 estabelece em seu art. 6º, IX, que o projeto básico deve possuir todos os elementos necessários e suficientes para dar precisão ao objeto licitado:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> (...)

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

Impugnação - SINDESP (61294161) SEI 00097-00012381/2020-17 / pg. 12

> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
>
> a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
>
> b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
>
> c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
>
> d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
>
> e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
>
> f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;".

Muito embora o projeto básico que instrui o presente processo licitatório apresenta justificativa para a contratação do objeto licitado, o mesmo não se pode falar das justificativas para o quantitativo e a dimensão técnica dos serviços.

Essas informações possibilitariam, inclusive, aos licitantes tomarem conhecimento dos motivos da escolha da Administração e nesse caso impugnarem as razões apresentadas pela Administração.

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

Impugnação - SINDESP (61294161) SEI 00097-00012381/2020-17 / pg. 13

Na forma como disposto no edital, o certame se mostra nulo de pleno direito, sendo impossível a produção de qualquer efeito jurídico e legal.

Todas essas informações afetam a proposta comercial, pois essas características influenciam a solução tecnicamente e o custo da obra e dos serviços.

Assim, impugna-se o edital pela ausência dessas informações no seu projeto básico.

4. REQUERIMENTO

Expostas as irregularidades caracterizadas pela ofensa às normas aqui destacadas, requer-se a regularização dos vícios apontados, em especial: 1) que seja feita opção por apenas um regime previsto na IN 05/2017; 2) que seja exigido, para fins de habilitação, a comprovação da propriedade de armas em quantidades suficientes para a execução do contrato a ser firmado.

Tudo de forma a observar a legislação vinculada às exigências típicas de empresas do ramo.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

Felipe Rodrigues Andrade
Superintendente

Brasília, 5 de maio de 2021.

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

Impugnação - SINDESP (61294161) SEI 00097-00012381/2020-17 / pg. 14